



Boletim do Serviço de Difusão nº 130-2010
20.10.2010

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- Banco do Conhecimento – Suspensão dos Prazos Processuais – Comemoração do Dia do Servidor Público - Decreto nº 42.611, de 19.10.2010 e Coletânea de Atos Judiciais e Extrajudiciais do PJERJ
- Verbete Sumular – nº 151 do TJERJ
- **Notícia do STF**
- **Notícias do STJ**
- **Notícias do CNJ**
- **Jurisprudência**
 - **Ementário de Jurisprudência Criminal nº 20**
 - **Julgados indicados**

- Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br) (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...
- Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ

1.
2.

Notícia do STF

1ª Turma confirma continuidade de ação penal contra policial acusado de tortura no RJ

“Não existe em nosso ordenamento jurídico processual qualquer dispositivo legal que preveja a figura do arquivamento implícito”. Com esse argumento, os ministros da Primeira Turma negaram Habeas Corpus (HC 104356) para o policial civil A.R.J., acusado de tortura e abuso de autoridade. Como o Ministério Público fluminense (MP-RJ) não incluiu o policial na primeira denúncia que apresentou, a defesa entende que teria havido o que ela chama de arquivamento implícito do inquérito com relação a seu cliente.

De acordo com os autos, policiais civis abordaram um carro considerado suspeito, no Rio de Janeiro, ocasião em que verificaram que o motorista portaria uma carteira de conselheiro tutelar em branco. O cidadão prestou queixa na delegacia, dizendo que sofreu agressão física e moral por parte dos policiais. Concluído o inquérito policial, o MP apresentou denúncia contra sete policiais, entre os quais não se encontrava A.R.J. Apenas dois meses depois é que o

MP-RJ apresentou nova denúncia, dessa vez contra A.R.J. e outro corréu.

Para a defesa, ao deixar de inclui-lo na primeira denúncia – mesmo já tendo elementos suficientes para acusá-lo – o MP teria causado o que a advogada chama de arquivamento implícito do inquérito contra seu cliente. Com esse argumento, pedia a concessão de habeas corpus para anular a ação penal.

Jus puniendi

Em seu voto, o relator do caso, ministro Ricardo Lewandowski, frisou que o não oferecimento de denúncia não implica na renúncia tácita ao jus puniendi (direito de punir) estatal. Segundo o ordenamento jurídico pátrio, prosseguiu o ministro, o arquivamento da ação penal pública depende de pedido expresso do Ministério Público, e somente pode ser determinada pelo juiz.

Segundo revelou o ministro, o MP-RJ esclareceu não ter incluído A.R. na primeira denúncia “apenas porque não dispunha da identificação do mesmo”. A identificação de A.R. pela vítima, antes da primeira denúncia, foi feita de modo incompleto, o que impediu a propositura da ação penal naquele momento, explicou o Ministério Público nos autos.

De qualquer forma, salientou o ministro Lewandowski, “não existe em nosso ordenamento jurídico processual qualquer dispositivo legal que preveja a figura do arquivamento implícito”. Segundo o artigo 28 do Código de Processo Penal (CPP), é preciso que o pedido de arquivamento seja expresso.

Nesse mesmo sentido apontam o artigo 18 do CPP e a Súmula STF 524, dispositivos segundo os quais “o arquivamento de inquérito policial só se dá após o requerimento expresso do MP, seguido do deferimento – igualmente expresso – da autoridade judicial”, concluiu o ministro ao votar pelo indeferimento da ordem.

Todos os ministros presentes à sessão acompanharam o relator.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Reincidente pode aguardar julgamento de recurso em liberdade

A Quinta Turma garantiu a uma mulher acusada de tráfico de drogas o direito de recorrer em liberdade. Apesar de ter sido presa em flagrante enquanto estava em liberdade provisória, a acusada respondeu a todo o processo em liberdade, tendo sua prisão decretada após a determinação da pena – 15 anos e seis meses de reclusão. No STJ, ela ingressou com habeas corpus para aguardar, em liberdade, o resultado da apelação contra a condenação.

Ao sentenciar e emitir o mandado de prisão da acusada, o juiz da ação destacou que ela já havia sido condenada anteriormente, com sentença transitada em julgado, por tráfico (artigo 12 da Lei n. 6.368/1976). Para o magistrado, a soltura da acusada representaria ameaça à ordem pública, o que justificaria a prisão preventiva. O Tribunal de Justiça do Amazonas confirmou o entendimento, que, agora, foi reformado pelo STJ.

De acordo com o relator, ministro Napoleão Maia Filho, deve ser concedido ao réu que permaneceu solto durante toda a instrução criminal o direito de apelar em liberdade, salvo quando demonstrada a presença dos requisitos autorizadores da prisão cautelar.

O ministro também destacou, em seu voto, que apenas a reincidência não seria motivo suficiente para impedir a apelação da pena em liberdade. Assim, a Quinta Turma concedeu o habeas corpus para permitir que a acusada aguarde em liberdade o trânsito em julgado da sua condenação.

Processo: [HC. 171.465](#)

[Leia mais...](#)

INSS tem preferência sobre fazenda estadual em execuções fiscais

No caso de execuções fiscais em que haja mais de uma penhora sobre o mesmo bem, os créditos de uma autarquia federal terão preferência em relação aos da fazenda estadual. Essa foi a posição manifestada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar uma disputa de preferência envolvendo o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a fazenda do estado de São Paulo.

O INSS havia ajuizado ação em primeira instância, pedindo o reconhecimento de preferência e a habilitação de seus créditos numa execução fiscal movida pela fazenda estadual. A sentença foi favorável à autarquia previdenciária. Os procuradores do estado de São Paulo recorreram ao tribunal de Justiça, que, no entanto, manteve a decisão de primeira instância, confirmando o direito do INSS a receber seus créditos em primeiro lugar quando o bem penhorado fosse a leilão.

Em recurso ao STJ, a fazenda estadual alegou que, por ser o estado um ente político da Federação, ele teria preferência em relação a uma autarquia da Administração federal. O recurso tramitou no regime dos recursos repetitivos, previsto pelo artigo 543-C do Código de Processo Civil, e a decisão do STJ servirá de orientação aos tribunais estaduais para o processamento de outras ações que tratam da mesma controvérsia jurídica.

O relator do recurso, ministro Luiz Fux, afirmou em seu voto que “o crédito tributário de autarquia federal goza do direito de preferência

em relação àquele de que seja titular a fazenda estadual, desde que coexistentes execuções e penhoras”. No caso, segundo consta do processo, havia penhora sobre o mesmo bem, tanto pela fazenda paulista como pela autarquia previdenciária.

“Verificada a pluralidade de penhoras sobre o mesmo bem em executivos fiscais ajuizados por diferentes entidades garantidas com o privilégio do concurso de preferência, consagra-se a prelação ao pagamento dos créditos tributários da União e suas autarquias em detrimento dos créditos fiscais dos estados, e destes em relação aos dos municípios”, afirmou o relator.

Processo: [REsp. 957836](#)

[Leia mais...](#)

Jurisprudência do STJ em nova página de serviços no Portal

Inúmeras vezes ouve-se em sessões de julgamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a expressão “este é um tribunal de precedentes”. Para que a segurança jurídica seja garantida em todas as instâncias da Justiça, é necessário que a jurisprudência deste Tribunal seja conhecida e corretamente aplicada.

Tornar as decisões claras e facilitar a compreensão dos entendimentos adotados é essencial para o STJ. Por isso, a Secretaria de Jurisprudência criou novos produtos voltados para os operadores do Direito, os usuários da pesquisa da jurisprudência e a sociedade em geral. As novas ferramentas apresentarão, de forma clara, o que o Tribunal pensa a respeito de temas julgados.

Para o advogado Stalyn Paniago Pereira, a consulta aos serviços de Jurisprudência do STJ sempre foi uma aliada em seus 13 anos de carreira. “Com o acesso à jurisprudência, há a possibilidade de verificar possíveis alternâncias de posições entre tribunais e, também, perceber novas tendências a partir de entendimentos oriundos daqui”, afirma.

Victor Daher, advogado há cinco anos, também conta que os serviços de consulta à jurisprudência foram essenciais desde os tempos de graduação. “Queria conhecer a fundo. Hoje, pesquiso peças e, dessa forma, acredito ser mais fácil alcançar resultados”, diz Daher.

A partir desta quarta-feira (20), o usuário que acessar o Portal do STJ poderá conferir algumas novidades: a interpretação dada à legislação infraconstitucional; a pesquisa pronta de jurisprudência do Tribunal; o sumário de recursos repetitivos; e as anotações às súmulas do STJ.

[Leia mais...](#)

Denúncia por abuso de autoridade pode se embasar apenas em depoimento da vítima

Um delegado de polícia de Itacaré (BA) seguirá respondendo a acusação de abuso de autoridade. A Sexta Turma entendeu cabível a denúncia embasada apenas no depoimento da vítima.

O delegado, um policial e um terceiro teriam realizado buscas na casa da vítima e a deixado presa por uma noite, tudo sem inquérito, mandado ou flagrante formal. A vítima era empregada doméstica do terceiro, e estaria sendo investigada por furto na residência dele.

Conforme a ministra Maria Thereza Moura, a denúncia do Ministério Público (MP), recebida pelo juiz, descreve apropriadamente as ações delituosas atribuídas aos réus, que teriam cometido abuso de autoridade ao atentar contra a liberdade de locomoção e a inviolabilidade de domicílio da vítima.

A relatora também afirmou que a inexistência de inquérito policial anterior à denúncia não leva à falta de justa causa para a ação. Para a ministra, o inquérito sempre foi dispensável, principalmente no caso de denúncia contra o delegado de polícia da cidade e um de seus agentes.

Em relação ao abuso de autoridade, a própria lei dispensa claramente a peça, determinando que a ação penal será iniciada independentemente de inquérito policial, por denúncia do MP instruída com a representação da vítima. A denúncia deve ser apresentada em 48 horas do depoimento, desde que os fatos constituam em tese caso de abuso de autoridade.

A ministra conclui afirmando que, conforme manifestou-se o MP Federal, não seria conveniente esperar que a autoridade policial produzisse prova contra si, mesmo que se designasse para o inquérito outros agentes, não diretamente envolvidos na situação.

A Sexta Turma também rejeitou o argumento de que o julgamento do habeas corpus, no tribunal de origem, teria sido nulo por erro induzido pela secretaria do órgão julgador. A defesa alegava que, apesar de oficialmente pautado, na data e hora prevista um funcionário do tribunal informou que a relatora estaria em férias no período, e que o processo não seria julgado. Posteriormente, o funcionário informou, por telefone, que ela voltou antecipada e inesperadamente das férias, levando o caso a julgamento.

Mas a ministra entendeu que no confronto entre a intimação oficial e alegação não comprovada de forma inequívoca de que o advogado fora levado a erro pela secretaria, deve prevalecer a informação oficial.

Processo: [RHC. 22.716](#)
[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

CNJ vai criar banco nacional de ações coletivas

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vai criar um banco nacional de ações coletivas com o objetivo de racionalizar o julgamento desses processos e dar maior efetividade à prestação jurisdicional. O sistema vai reunir informações sobre processos coletivos em tramitação no país, como ações civis públicas e ações populares, relacionadas a temas como direito do consumidor, meio ambiente, saúde pública, patrimônio histórico e artístico entre outros. Um grupo de trabalho, coordenado pelo conselheiro do CNJ Felipe Locke Cavalcanti, é responsável pela iniciativa. Segundo o conselheiro, além de criar o banco de dados, o grupo vai propor, em parceria com os tribunais, medidas que garantam o julgamento mais célere desses litígios.

O grupo de trabalho foi instituído pela Portaria 198 do CNJ, publicada no último dia 8, e é composto por juizes auxiliares da presidência e da Corregedoria do Conselho, magistrados, servidores, além de membros do Ministério da Justiça, com a participação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). “Pretendemos, inicialmente, fazer um diagnóstico da situação no país, para propor formas mais eficientes de julgar essas ações e evitar a recorrência de processos idênticos”, explica o conselheiro.

Segundo Felipe Locke Cavalcanti, existe no Judiciário brasileiro uma grande quantidade de ações coletivas repetidas, com o mesmo tema, objeto e partes, que poderiam ter uma solução conjunta. “Hoje faltam mecanismos de comunicação o que acaba gerando uma sobreposição de decisões, inclusive conflitantes, a respeito de uma mesma matéria”, alerta o conselheiro. Com a criação de um banco nacional e as ações propostas pelo grupo, a ideia é contribuir para desafogar o Judiciário e garantir maior agilidade à solução de processos relacionados, por exemplo, a contratos bancários ou de telefonia, planos de saúde, fornecimento de medicamentos, questões ambientais, entre outros.

De acordo com a proposta, o banco de dados deverá ser alimentado de forma automatizada a partir das informações constantes na autuação dos processos pelos tribunais.

Em reunião na última quinta-feira (14/08), o grupo decidiu encaminhar ofício à presidência dos tribunais brasileiros, para que informem os problemas enfrentados, quais as soluções já adotadas em relação ao trâmite desses processos e se já possuem algum banco de dados sobre essas ações. “Nossa ideia é propor soluções em conjunto com todos os tribunais, aproveitando experiências e os sistemas já existentes”, explica o coordenador dos trabalhos. A próxima reunião do grupo está agendada para o dia 18 de novembro.

[Leia mais...](#)

Justiça do Rio inaugura Central de Abrigamento de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica

Primeiro Tribunal de Justiça a ter o maior número de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o TJ do Rio sai na frente novamente e inaugura a Central Judiciária de Abrigamento Provisório da Mulher Vítima de Violência Doméstica, a Cejuvida. O objetivo é dar apoio aos juízes, às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams) e às vítimas de violência doméstica e seus filhos no encaminhamento para as casas-abrigo após o expediente forense e nos finais de semana e feriados.

A Cejuvida vai funcionar no Plantão Judiciário, no térreo do Fórum Central, na Rua Dom Manuel, s/nº. A solenidade de instalação da central foi realizada no início da noite desta segunda-feira (18/10), e contou com a presença do presidente do Tribunal de Justiça do Rio, desembargador Luiz Zveiter; do 3º vice-presidente e corregedor-geral da Justiça em exercício, desembargador Antônio José Azevedo Pinto, da presidente da Comissão Estadual dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Cojem), desembargadora Cristina Gáulia, e da presidente do Subgrupo de Trabalho para a Conciliação e Mediação do TJ, desembargadora Marilene Melo Alves.

O presidente do TJ disse que a mulher é a base da estrutura familiar, sem a qual a sociedade estaria fadada ao insucesso. Ele lembrou que Poder Judiciário fluminense tem se esmerado no acompanhamento de casos de violência doméstica considerados por ele um “lastimável evento social”.

“A violência lamentavelmente existe e há a necessidade da criação de abrigamentos, de leis para impedir que o homem promova este tipo de agressão. Não é crível que durante a noite, quando estes fatos normalmente acontecem, a mulher fique largada e não tenha um apoio. O primeiro passo que o Judiciário tem que fazer é proteger a mulher vitimizada. Se a mulher sofreu a violência, ela deve ter é o acolhimento, sair de onde foi agredida e ser colocada em um local para ter um apoio psicológico e tentar ressurgir daquela agressão”, afirmou o desembargador Luiz Zveiter.

A desembargadora Cristina Gáulia lembrou que a idéia da Central de Abrigamento da Mulher Vítima de Violência Doméstica, com funcionamento ininterrupto, é da ministra Nilcéia Freire, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. Segundo a presidente da Cojem, o TJRJ é o primeiro tribunal a instalar a central junto ao Plantão Judiciário, que já funciona há anos.

“Este serviço está sendo criado, em primeiro lugar, para atender aos juízes depois que os centros de referência estiverem fechados; em segundo lugar, para atender à 1ª Deam e, em terceiro lugar, para atender à mulher, que à noite bate aqui no Plantão Judiciário. Ela também será encaminhada para casa-abrigo pelo juiz de plantão”, explicou a desembargadora. Ainda de acordo com a magistrada, as outras delegacias especializadas no atendimento à mulher vão

acionar a 1ª Deam que, por sua vez, acionará o juiz do Plantão Judiciário.

A Cejuvida vai atender a 46 Comarcas do Estado do Rio com distância de até 150 quilômetros da sede do Plantão Judiciário e funcionará diariamente, das 18h de um dia às 11h do dia seguinte e nos finais de semana e feriados, ou seja, sempre que os serviços especializados dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher, órgãos do Poder Executivo Estadual e Municipal, não estiverem em funcionamento.

A Central Judiciária de Abrigamento Provisório da Mulher Vítima de Violência Doméstica conta com uma sala privada, uma equipe técnica formada por oito servidores com formação em psicologia ou serviço social, duas viaturas oficiais para uso exclusivo e dois motoristas munidos de radiotransmissor para contato permanente com as autoridades.

Juizados- O Tribunal de Justiça do Rio já instalou seis Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sendo três na Comarca da Capital (Centro, Campo Grande e Jacarepaguá), e outros três em Duque de Caxias, São Gonçalo e Nova Iguaçu, na Região Metropolitana. Juntos, eles têm um acervo de mais de 60 mil processos em andamento. Nas demais comarcas, as ações de competência dos juizados de violência doméstica são processadas nos Juizados Especiais Criminais (Jecrim).

Desde a instalação do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da capital, no Centro da cidade do Rio de Janeiro, o número de ações aumenta a cada ano no Judiciário Fluminense. Em 2007, foram distribuídos em todo o Estado do Rio 35.113 processos de competência dos juizados de violência doméstica. Já em 2008, foram recebidos 52.442. No ano passado, a Justiça do Rio autuou 71.220 novos processos e até setembro de 2010 foram distribuídas 62.393 ações sobre o assunto. Com o aumento da demanda, o acervo geral dos juizados totaliza 99.552 processos em andamento em todo o Estado do Rio.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Julgados indicados

Acórdãos

[0003975-50.2010.8.19.0042](#) – rel. Des. [Horácio S. Ribeiro Neto](#), à unanimidade, j. 14.10.2010 e p. 19.10.2010

Processual Civil. Extinção sem resolução do mérito. Apelação desprovida. 1. Ação de busca e apreensão proposta pelo apelante em face da apelada, tendo por causa de pedir inadimplemento em contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária. 2. Sentença que julgou extinto o feito sem resolução do mérito. 3. Apelação do autor. 4. Recurso que não merece prosperar. 5. A regra do art. 5º. LXXVIII CF trouxe novo paradigma de atuação jurisdicional. 6. No entanto, trouxe aos litigantes também novo modelo de atuação. 7. Se, por três vezes, o meirinho devolve o mandado por desinteresse do apelante, é flagrante que esta conduta autoriza a extinção do feito sem julgamento do mérito, sendo certo que poderá o pedido ser renovado. 8. Apelação a que se nega provimento.

Fonte: Décima Quinta Câmara Cível

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.ius.br

Serviço de Difusão – SEDIF
Gestão do Conhecimento - DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742